

RESUMO EXECUTIVO

Objetivo:	Identificar e administrar possíveis conflitos de interesse que possam surgir quando um funcionário analítico da Fitch Ratings (definido abaixo) aceitar um emprego em uma Entidade Classificada ou um Participante de Transação.
Aplicação:	Analistas empregados pela Fitch Ratings, Inc. ("Fitch") ou qualquer afiliada listada no Item 3 do Formulário NRSRO da Fitch, arquivado anualmente na Comissão de Valores Mobiliários dos EUA (coletivamente, "Fitch Ratings").
Data de Início da Vigência:	11 de abril de 2019 (substitui a versão de 12 de março de 2018.) (como não houve mudança significativa, não houve alteração na versão)

1. VISÃO GERAL

- 1.1.** Este documento estabelece procedimentos para a revisão do produto do trabalho analítico realizado durante o período especificado, por qualquer Analista da Fitch Ratings que aceite, subsequentemente, um emprego em uma Entidade Classificada ou um Participante de Transação, a fim de determinar se o produto do trabalho foi influenciado por um conflito de interesses.
- 1.2.** Estes requisitos não se aplicam aos funcionários que participam da atribuição de ratings ou opiniões diferentes dos Ratings (por exemplo, ratings de prestadores).

2. DEFINIÇÕES

- 2.1. Analista** o significado é estabelecido no Boletim 2: Manual do Processo de Rating.
- 2.2. Atividades Analíticas** significa a avaliação, aprovação, revisão e emissão de Ratings, incluindo a análise de dados e informações.
- 2.3. Grupo Analítico** significa um grupo específico de um setor da Fitch Ratings que realiza Atividades Analíticas.
- 2.4. Comitê de Revisão de Conflitos** significa um comitê de análise independente convocado para revisar Ratings concluídos por uma Pessoa Designada, de acordo com uma Avaliação Adicional Baseada em Riscos, que possam ter sido influenciados por conflitos de interesses de um Demissionário.
- 2.5. Pessoa Designada ("PD")** significa um Analista intitulado Diretor Sênior ou superior, nomeado por um Diretor Administrativo do Grupo Analítico do Demissionário para realizar uma Avaliação Adicional Baseada em Riscos com relação aos Demissionários do respectivo Grupo Analítico, ou, no caso de Finanças Estruturadas, um Diretor Sênior ou superior do Grupo de Operações, Dados e Tecnologia (SF ODT) nomeado por um Diretor Administrativo do SF ODT. As PDs nomeadas para um Grupo Analítico também podem ser usadas para conduzir Avaliações Adicionais Baseadas em Riscos para outros Grupos Analíticos.

O presente documento é uma tradução do texto em inglês. Em caso de qualquer discrepância entre a tradução e o texto original em inglês que este documento pretende refletir, deverá prevalecer o texto original, em inglês.

- 2.6. Avaliação Adicional Baseada em Riscos** significa uma revisão do produto do trabalho analítico de um Demissionário sobre uma Entidade Classificada ou um Participante de Transação, identificado por uma Avaliação Inicial Baseada em Risco, a fim de determinar se há a possibilidade de o conflito de interesses do Demissionário em questão ter influenciado o processo de rating da entidade.
- 2.7. GOM** significa Gerência de Operações Globais (Global Operations Management).
- 2.8. Avaliação Inicial Baseada em Risco** significa uma revisão do produto do trabalho analítico de um Demissionário sobre uma Entidade Classificada ou um Participante de Transação, a fim de determinar se há a possibilidade de um conflito de interesses ter influenciado o processo de rating relacionado à entidade.
- 2.9. Data da Última Participação no Comitê** significa, durante o período de três anos anterior à Data de Desligamento do Demissionário, a última data, se houver, em que o Demissionário participou de um comitê de rating (incluindo comitês de apelação) como Analista Principal, Analista Secundário, presidente do comitê ou outro membro votante, em que houve atribuição ou ação relacionada a (i) Ratings do futuro empregador do Demissionário, ou (ii) Ratings em que o futuro empregador do Demissionário era um Participante da Transação.
- 2.10. Demissionário** significa um Analista que deixou seu emprego na Fitch Ratings.
- 2.11. Look Back Mailbox** significa a caixa de e-mails (em lookback.mailbox@fitchratings.com) utilizada pela Gerência de Operações Globais (GOM) para registrar informações sobre Demissionários e ações realizadas com relação a este Procedimento.
- 2.12. Entidade Classificada** significa uma entidade à qual a Fitch Ratings atribuiu um Rating.
- 2.13. Rating** o significado é estabelecido no Boletim 7: Produtos de Crédito – Definidos; Ratings, Assessments, Credit Opinions e Scores.
- 2.14. Período Relevante** significa o período após a Data de Desligamento do Demissionário, considerando o período mais longo entre o período de um ano anterior à Data da Última Participação no Comitê relevante, e o período de dois anos anterior à Data de Desligamento do Demissionário.
- 2.15. Diretor Sênior** significa qualquer Diretor da Fitch Ratings, qualquer membro do Comitê Executivo da Fitch Ratings, ou qualquer Diretor de Grupo Global ou Diretor de Grupo Regional de um Grupo Analítico.
- 2.16. Data de Desligamento** significa a data em que o emprego de um Analista na Fitch Ratings foi rescindido.
- 2.17. Participante na Transação** significa o devedor, emissor, organizador, subscritor ou patrocinador de um título ou instrumento de mercado financeiro ao qual a Fitch Ratings atribuiu um Rating.

3. AVALIAÇÃO INICIAL BASEADA EM RISCOS

- 3.1. Notificação dos Recursos Humanos à GOM.** O departamento de Recursos Humanos (RH) deverá notificar imediatamente a GOM sobre a Data de Desligamento de qualquer Demissionário, especificando se o desligamento foi voluntário ou involuntário, bem como o nome do supervisor do Demissionário, enviando um e-mail para a Look Back Mailbox. O RH deverá perguntar a cada Demissionário que voluntariamente encerrou seu emprego sobre seus planos futuros, incluindo emprego previsto, estudo, aposentadoria e folgas. O RH deverá enviar imediatamente as informações obtidas para a Look Back Mailbox. Se o RH obtiver essas informações, de qualquer fonte, com relação a qualquer Demissionário cujo vínculo empregatício tenha sido rescindido pela Fitch Ratings, o RH deverá enviar imediatamente essas informações para a Look Back Mailbox.
- 3.2. Quando o Futuro Empregador do Demissionário for Desconhecido.** Se o Demissionário não divulgar seu futuro empregador, ou se o desligamento do Demissionário for involuntário, a GOM tentará determinar o futuro empregador do Demissionário por meio de uma pesquisa no LinkedIn três meses após a Data de Desligamento. Se não houver

resultados da pesquisa do LinkedIn, ou se a GOM não for informada de outra forma sobre o nome do futuro empregador do Demissionário, nenhuma outra ação será necessária até o processo de revisão anual (conforme descrito na seção 6 abaixo).

- 3.3. Avaliação Inicial Baseada em Riscos.** Em até cinco dias úteis após obter ou receber o nome do futuro empregador do Demissionário, a GOM deverá realizar uma Avaliação Inicial Baseada em Riscos para determinar se há uma Data da Última Participação no Comitê para o Demissionário com relação ao futuro empregador. Se houver uma Data da Última Participação no Comitê, a GOM determinará se, durante o Período Relevante, o Demissionário participou de qualquer outro comitê de rating (incluindo comitês de apelação) como Analista Principal, Analista Secundário, presidente do comitê ou outro membro votante, em que houve atribuição ou ação relacionada a (i) Ratings do futuro empregador do Demissionário, ou (ii) Ratings em que o futuro empregador do Demissionário foi Participante de Transação. Em caso afirmativo,
- a. Se o Demissionário foi o Analista Principal, Analista Secundário ou presidente do comitê de um ou mais desses comitês de rating, a GOM deverá imediatamente instruir a PD do Grupo Analítico ou SF ODT relevante, conforme o caso, a conduzir uma Avaliação Adicional Baseada em Riscos com relação aos Ratings definidos nos comitês de rating, com cópia para a Look Back Mailbox; ou
 - b. Se o Demissionário foi membro votante, mas não o Analista Principal, Analista Secundário ou presidente de um ou mais comitês de rating relevantes, e (x) a decisão de um ou mais desses comitês de rating foi sujeita à apelação, (y) um ou mais desses comitês de rating decidiu por uma elevação de três níveis ou mais dos Ratings relevantes, e/ou elevou os Ratings relevantes para BBB- ou mais, ou (z) a GOM descobriu, de outra forma, qualquer motivo que possa indicar que os Ratings relevantes possam ter sido influenciados por conflito de interesses do Demissionário, a GOM deverá imediatamente instruir a PD do Grupo Analítico ou SF ODT relevante, conforme o caso, a realizar uma Avaliação Adicional Baseada em Riscos com relação aos Ratings determinados nos comitês de rating, copiando a Look Back Mailbox.

As instruções para a PD também devem incluir as seguintes informações: (i) nome do Demissionário, (ii) Data de Desligamento, (iii) futuro empregador, (iv) Data da Última Participação no Comitê, (v) se o futuro

empregador foi a Entidade Classificada ou um Participante de Transação com relação a cada um desses comitês de rating, (vi) data de cada comitê de rating, (vii) se o Demissionário foi o Analista Principal, Analista Secundário, presidente do comitê ou outro membro votante do comitê de rating, e (viii) se houve qualquer outro motivo para instruir a PD a conduzir uma Avaliação Adicional Baseada em Riscos, com detalhes desse motivo. Se a GOM determinar que as condições de referência a uma PD não foram atendidas, a GOM deverá documentar essa decisão enviando um e-mail para a Look Back Mailbox, definindo os motivos.

3.4. Elegibilidade da PD. Se a PD tiver participado de qualquer um dos comitês de rating especificados na instrução da GOM para realizar uma Avaliação Adicional Baseada em Riscos e/ou tiver sido supervisora direta do Demissionário durante os 12 meses anteriores à Data da Última Participação no Comitê do Demissionário, a PD deverá notificar imediatamente um Diretor Administrativo do Grupo Analítico ou SF ODT relevante, conforme o caso, com cópia para a Look Back Mailbox, e o Diretor Administrativo deverá selecionar outra PD elegível e notificar a GOM. A GOM deverá enviar imediatamente por e-mail à nova PD, com cópia para a Look Back Mailbox, as informações descritas na seção 3.3 acima.

4. AVALIAÇÃO ADICIONAL BASEADA EM RISCO

4.1. Se instruída pela GOM, a PD deverá realizar uma Avaliação Adicional Baseada em Riscos para o Período Relevante. Para determinar se um conflito de interesses de um Demissionário pode ter influenciado um Rating, a PD deve considerar os seguintes fatores, dentre outros possíveis:

- a. Os e-mails entre a Entidade Classificada ou o Participante da Transação e o Demissionário (que a GOM obterá com a Área de Compliance e encaminhará à PD);
- b. Os Ratings da Entidade Classificada comparados aos de seus colegas (emitidos pela Fitch Ratings ou emitidos publicamente por outra agência de rating) para avaliar se os Ratings pareciam atípicos com base nas características de preço dos títulos, CDS ou indicadores baseados em patrimônio, ou, no caso de Finanças Estruturadas, uma revisão dos Ratings em comparação a transações de pares relevantes para avaliar se os Ratings pareciam atípicos;
- c. Exceções concedidas a qualquer política ou procedimento da Fitch Ratings, como comitês de rating postergados, publicação de RACs, quorum de comitê, etc.;
- d. Variações na metodologia ou ratings diferentes daqueles implícitos em qualquer modelo de rating utilizado, inclusive se o arquivo do rating documenta claramente um fundamento ou raciocínio razoável para a variação; e
- e. O resultado de qualquer comitê de apelação.

4.2. Além disso, como parte da Avaliação Adicional Baseada em Riscos, a PD deve avaliar se acredita razoavelmente que o conflito do Demissionário pode ter influenciado os Ratings relevantes no período entre a Data da Última Participação no Comitê e a Data de Desligamento do Demissionário, não obstante o fato de que o Demissionário não participou de mais nenhum comitê de rating. Os fatores a serem considerados incluem, mas não estão necessariamente limitados, aos seguintes:

- a. Se os Ratings atribuídos à Entidade Classificada, ou os Ratings em que o futuro empregador do Demissionário foi um Participante da Transação, durante esse período aparentaram estar incompatíveis com os Ratings atribuídos nos 12 meses anteriores à Data da Última Participação no Comitê do Demissionário; e
- b. Os e-mails descritos na seção 4.1(a) acima.

4.3. A PD deve concluir a Avaliação Adicional Baseada em Riscos no período mais longo entre (i) trinta dias

após sua nomeação e (ii) trinta dias após a Data de Desligamento do Demissionário. Se, com base na consideração de fatores relevantes, a PD concluir que nenhum conflito de interesses do Demissionário influenciou os Ratings, a PD deverá documentar os resultados da análise no modelo de Avaliação Adicional Baseada em Riscos e enviar o documento para a Look Back Mailbox, copiando o Diretor de Grupo Global, o Diretor de Crédito e o RH. Após o envio do documento, nenhuma outra ação será necessária.

- 4.4.** Se, com base na consideração de fatores relevantes, a PD concluir que um conflito de interesses do Demissionário pode ter influenciado os Ratings, a PD deverá encaminhar a questão para um Diretor de Crédito Regional e iniciar um Comitê de Revisão de Conflitos, conforme descrito na seção 5. Além disso, a PD deverá:
- a. Publicar, no prazo de um dia útil, um comunicado de ação de rating (RAC) colocando os respectivos Ratings em Observação. A Fitch Ratings deve divulgar no RAC: (a) que a revisão foi iniciada devido à saída do Analista; (b) que os Ratings podem ter sido influenciados por conflitos de interesses do Demissionário; e (c) a data e os Ratings associados de cada ação de rating anterior que a Fitch Ratings acredita ter sido influenciada pelo conflito de interesses do Demissionário; e
 - b. Enviar uma cópia do RAC para a Look Back Mailbox, com uma cópia para o Diretor de Grupo Global, o Diretor de Crédito e o RH.

5. COMITÊ DE ANÁLISE DE CONFLITOS

- 5.1.** Um Comitê de Análise de Conflitos deve ser imediatamente convocado pela PD, após consultar o Diretor de Crédito Regional relevante, para analisar (e possivelmente reclassificar) todos os Ratings identificados pela PD como possivelmente influenciados pelo conflito de interesses do Demissionário, devendo concluir esta análise dentro de 15 dias corridos a partir da publicação do RAC mencionado na subseção 4.4.1 acima.
- 5.1.1** O quórum do Comitê de Análise de Conflitos deve ser composto por ao menos cinco membros e:
- a. deve incluir pelo menos dois Diretores Seniores que não participaram, como membros, do comitê de rating relacionado aos Ratings sujeitos à avaliação;
 - b. deve incluir a PD;
 - c. a maioria do Comitê de Análise de Conflitos não deverá ter participado dos comitês de rating originais; e
 - d. o presidente não deve ter participado, como membro, do comitê de rating relacionado aos Ratings em avaliação.
- 5.2.** Após a conclusão do Comitê de Análise de Conflitos, o presidente deverá garantir a publicação de um RAC, em até um dia útil (mas sujeito a quaisquer requisitos de notificação do emissor estabelecidos no Boletim 2: Manual do Processo de Rating), após definir se os Ratings atuais devem ser avaliados (conforme o caso), contendo o seguinte:
- 5.2.1** Um Rating revisado, se for o caso, incluindo: (a) uma declaração de que a análise teve início devido à saída do Demissionário; (b) uma explicação de que o motivo da ação é a descoberta de que um Rating em uma ou mais ações de rating anteriores foi influenciado por um conflito de interesses; (c) a data e os respectivos Ratings de cada ação de rating

anterior que a Fitch Ratings acredite ter sido influenciada pelo conflito, se houver, e (d) uma descrição do impacto deste conflito em cada uma dessas ações de rating anteriores, se houver; ou

Uma afirmação do Rating, se for o caso, incluindo: (a) uma declaração de que a análise teve início devido à saída do Demissionário; (b) uma explicação sobre por que nenhuma ação de rating foi realizada para o Rating, apesar da existência de um conflito de interesses; (c) a data e os respectivos Ratings de cada ação de rating anterior que a Fitch Ratings acredite ter sido influenciada pelo conflito, se houver, e (d) uma descrição do impacto deste conflito em cada uma dessas ações de rating anteriores, se houver.

- 5.2.2** Um relatório resumido sobre as descobertas do Comitê de Análise de Conflitos (incluindo uma lista de Ratings afetados) será entregue ao Diretor de Compliance em até um dia útil após a conclusão do Comitê de Análise de Conflitos. Uma cópia do RAC publicado deverá ser enviada à Look Back Mailbox.

6. DIVULGAÇÃO DE CINCO ANOS NA SEC

- 6.1.** A GOM analisará o perfil público de cada Demissionário no LinkedIn, ao final de todo mês de dezembro, começando pelo primeiro dezembro após a Data de Desligamento do Demissionário, e continuando por um período de cinco anos após a Data de Desligamento, a fim de determinar se, durante o período de 12 meses imediatamente anterior à saída do Demissionário para trabalhar com o futuro empregador, ocorreu uma das seguintes situações:
- 6.1.1** Se o Demissionário era Diretor Sênior da Fitch Ratings, e se o futuro empregador era uma Entidade Classificada ou um Participante da Transação;
 - 6.1.2** Se o Demissionário era um Analista e o futuro empregador era uma Entidade Classificada ou um Participante da Transação, e esse Analista participou de um comitê de rating (inclusive comitês de apelação) como Analista Principal, Analista Secundário, presidente do comitê ou outro membro votante, em que o comitê de rating tenha atribuído ou realizado uma ação com relação (i) aos Ratings do futuro empregador do Demissionário, ou (ii) um Rating em que o futuro empregador do Demissionário foi um Participante de Transação;
 - 6.1.3** Se o futuro empregador era uma Entidade Classificada ou um Participante de Transação, e se o Demissionário supervisionava um Analista que participou de um comitê de rating (incluindo comitês de apelação) como Analista Principal, Analista Secundário, presidente do comitê ou outro membro votante, em que houve atribuição ou ação relacionada a (i) Ratings do futuro empregador do Demissionário, ou (ii) Ratings em que o futuro empregador do Demissionário foi Participante da Transação.
- 6.2.** Se após concluir a análise de 12 meses, conforme descrito na seção 6.1 acima, a GOM determinar que qualquer um dos padrões factuais descritos nas subseções 6.1.1 a 6.1.3 existe, a GOM deverá preparar imediatamente uma lista com os nomes de cada Entidade Classificada relevante, especificando qual padrão factual se aplica a cada Entidade, e entregará essa lista ao Diretor de Compliance (com uma cópia para a Look Back Mailbox). O Diretor de *Compliance* deverá entregar essa lista à SEC dos EUA imediatamente.
- 6.3.** Além disso, caso exista qualquer um dos padrões factuais descritos nas subseções 6.1.1 a 6.1.3, a GOM deverá conduzir uma Avaliação Inicial Baseada em Riscos. Se a GOM determinar que as condições para

referência a uma PD foram atendidas: (i) durante o primeiro e o segundo ano, a GOM deverá instruir a PD a conduzir uma Avaliação Adicional Baseada em Riscos, e (ii) do terceiro ao quinto ano, a GOM deverá instruir a PD a considerar a necessidade de uma Avaliação Adicional Baseada em Riscos, e a PD deverá conduzir uma Avaliação Adicional Baseada em Riscos se tiver motivos para acreditar que o conflito de interesses do Demissionário influenciou o Rating em questão.

7. MANUTENÇÃO DO ARQUIVO

- 7.1. Toda a documentação relativa ao processo de revisão retrospectiva deverá ser enviada à Look Back Mailbox durante os períodos especificados no Boletim 11: Política de Manutenção e Arquivamento de Documentos para Grupos Analíticos, Política de Crédito, Operações de Conteúdos Globais e Gerência de Operações Globais.

Responsáveis:	Karen Skinner e Brett Hemsley
Versão:	2
Documentos Complementares:	Nenhum

APÊNDICE

Resumo das Alterações

11 de abril de 2019

I.

- 1) Alterada a definição de período relevante para aplicar a definição da UE globalmente.
- 2) Removida a definição de “EU Fitch Ratings”, que não é mais usada no Procedimento.